



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 129/2024
Chamada Pública nº 012/2023

O MUNICIPIO DE AFUÁ/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na TV Quintino Bocaiuva, nº. 20, Bairro: Centro, Município de Afuá — PA, inscrita no CNPJ: 30.060.047/0001-01, representado neste Ato pela Secretária Municipal de Educação **KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO**, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada na Avenida Floriano Peixoto, nº. 29, Bairro: Centro, Município de Afuá-PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MANOEL PINHEIRO LIMA**, PA122023.01.001046401CAF, com sede no Rio Darraó-Igarapé Acoche, Zona Rural, Município de Afuá, inscrita no CPF nº 619.677.772-68, (FORNECEDOR INDIVIDUAL), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 012/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 alterada pela Resolução/CD/FNDE nº 20 de 02 de dezembro 2020, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de acordo COM A NOTA TÉCNICA Nº 03/2020/6CCR, PARA ATENDIMENTO RURAL, DOS ALUNOS INDÍGENAS E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL E/OU MUNICIPAL DE ENSINO DO ESTADO DO AMAZONAS ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, no ano de 2024, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2023, descritos nos itens enumerados no Termo de Referencia, anexo I, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 012/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 39.935,00 (Trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais).**

Travessa Quintino bocaiuva, s/n - Centro - CEP: 68890-000 - Afuá-PA



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como, com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- c. As entregas serão realizadas de acordo com o planejamento anual da entidade executora, na **Escola Estadual Leopoldina Guerreiro**.

Produto		Unidade	Qtde	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	ABÓBORA: Produto de primeira qualidade, “in natura” tamanho médio, grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo, livres da presença de bolores e manchas com ausência de sujidades, parasitas e larvas aderidas à casca. Amostra: 01 und	KG	150	5,50	825,00
2	ABACAXÍ: Produto comum extra, “in natura”, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Amostra: 01 KG	KG	700	8,50	5.950,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

3	BANANA PRATA: Fruto fresco no estado “in natura” de tamanho grande, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isentos de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor, sabores estranhos e lesões de origem física, mecânica ou biológica. Amostra: 01 kg	KG	2.000	8,00	16.000,00
5	MELANCIA: Fruto fresco no estado “in natura” de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo e coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie. Isentos de substâncias terrosas, sujidades, parasitos, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabores estranhos e lesões de origem física, mecânica ou biológica. Amostra: 01 und	KG	1200	4,50	5.400,00
10	ALFACE: Alface lisa de primeira qualidade, Produto ‘in natura’ tamanho extra, com coloração verde, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Amostra: 01 maço	KG	80	32,00	2.560,00
11	CHEIRO VERDE: Produto ‘in natura’ tamanho extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Amostra: 01 maço.	KG	80	40,00	3.200,00
12	CHICÓRIA: Produto ‘in natura’ tamanho extra, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos	KG	80	40,00	3.200,00



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

	aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Amostra: 01 maço.				
13	COUVE: De 1ª qualidade, tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvidas, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos plásticos limpos, resistentes, próprios para utilização de alimentos. Cada maço deverá pesar em média 250g.	KG	80	35,00	2.800,00
TOTAL					R\$ 39.935,00
(Trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco reais)					

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 20 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
12.361.0250.2-114 – Manutenção do PNAE-PNAEF
12.361.0250.2-115 – Manutenção do Programa Mais Educação
12.362.0250.2-120 – Manutenção do PEAE – Ensino Médio Estado
12.362.0250.2-121 – Manutenção do PNAE-Ensino Médio
12.365.0250.2-124 – Manutenção do PNAE- Pré-Escola
12.365.0250.2-125 – Manutenção do PNAEC-CRECHE
12.366.0250.2-127 – Manutenção do PNAE-EJA
3.3.90.30.00.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, NEILA GUEDES NEVES, designada pelo Decreto nº 012/2024/PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 012/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por documentos, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

Travessa Quintino bocaíuva, s/n - Centro - CEP: 68890-000 - Afuá-PA



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J. Nº 30.060.047/0001-01

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até **31 de dezembro 2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Afuá, Estado do Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Afuá/PA, 21 de fevereiro de 2024.

KELLY CRISTINA DOS SANTOS SALOMÃO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

MANOEL PINHEIRO LIMA
CPF nº 619.677.772-68
CONTRATADO